

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico nº 13/2024 Rito Pregão	
P R E Â M B U L O	
Processo nº	0001893/2022
Fundamento Legal:	Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de serviço técnico em atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres para o Aeroporto Municipal de Maricá - SBMI.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	13/06/2024
Horário:	10h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG 926.723), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria n.º 285, de 31 de agosto de 2023, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 0001893/2022.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço técnico em atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres para o Aeroporto Municipal de Maricá - SBMI, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Compras.gov, poderá ser retirado no site da CODEMAR, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone (21) 3995-3085.

1.3. O Prazo de vigência do Contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do Programa 38.01.26.781.0068.1055; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39;

Fonte de Recursos: 1704.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações, Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06;

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No **dia 13 de junho de 2024, às 10h (HORÁRIO LOCAL)**, será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.4.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.5. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Compras.gov.

4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento das determinações e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declarando tacitamente que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 13.1 do Termo de Referência.

4.8. Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no item 12.1 do Termo de Referência.

4.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;
- b) suspensa pela CODEMAR;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei n.º 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada

inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.9.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.9:

4.9.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.9.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada;

4.9.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.11. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da agente de licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

5.13. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.13.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

5.14. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.15. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.16. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.17. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de

dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.20.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o agente de licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.24. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. O agente de licitação solicitará à licitante mais bem classificada que, no **prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.31. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.32. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação

escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de licitação e equipe de apoio.

5.33. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.35. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.35.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação.

5.35.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

5.35.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.35. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.35.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.35., será obedecida a ordem de classificação.

5.35.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.35.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.36. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.38. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação poderá ser feita com as

demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.39. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 13.303/16.

5.40. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.41. A verificação pelo agente de licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.41.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

5.42. Após análise da proposta de preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.43. As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet através dos respectivos sites, haverá diligência para aferir a referida autenticidade.

5.44. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.45. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.46. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.47. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET.GOV nessa fase.

5.48. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, ou na forma do subitem 5.41.1.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além

de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com **item 5 do Termo de Referência**.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.8. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.7**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.2.**

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7 – Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA mais bem classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas aos outros setores da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **anexo I do Edital** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorrer será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação e equipe de apoio solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecutável, ressalvado o disposto no item 8.10.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexecutáveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CODEMAR e a inexecutibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10.1. A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como: a) contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação; b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

8.11. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.13. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.15. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados

no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, até às 17h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carregada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRAS.GOV, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **05 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital

e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do termo de contrato e do Termo de referência anexos a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da minuta de contrato.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item 13.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não,

condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela

legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.9. O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 16 de maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III - Minuta de Contrato.

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 13/2024 CODEMAR

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE:**

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	40	R\$	R\$
2	Cirurgias em aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
3	Reabilitação de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
4	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive).	5	R\$	R\$
5	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive)	20	R\$	R\$
6	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	50	R\$	R\$
7	Cirurgias em aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
8	Reabilitação de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
9	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	10	R\$	R\$
10	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	25	R\$	R\$
11	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	70	R\$	R\$
12	Cirurgias em aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$
13	Reabilitação de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	25	R\$	R\$
14	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$

15	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	35	R\$	R\$
16	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$
17	Cirurgias em mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
18	Reabilitação de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
19	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
20	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$
21	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	20	R\$	R\$
22	Cirurgias em mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
23	Reabilitação de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
24	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
25	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
26	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso acima de 35kg (exclusive).	20	R\$	R\$
27	Cirurgias em mamíferos com peso acima de 35kg (exclusive).	10	R\$	R\$
28	Reabilitação de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	15	R\$	R\$
29	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	5	R\$	R\$
30	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	10	R\$	R\$
31	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário répteis com peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
32	Cirurgias em répteis com peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
33	Reabilitação de répteis com o peso de até 15kg.	2	R\$	R\$

34	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de répteis com o peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
35	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de répteis com o peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
36	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário em caráter excepcional / extraordinário.	15	R\$	R\$
37	Cirurgias em animais em caráter excepcional / extraordinário.	12	R\$	R\$
38	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de animais em caráter excepcional / extraordinário.	15	R\$	R\$
TOTAL				

Validade da Proposta:

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2024.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, este Termo de Referência visa a contratação de serviço técnico para atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres que eventualmente sejam capturados ou sofram colisão com aeronaves, complementando a atividade já existente de Manejo de Fauna no Aeroporto de Maricá, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Referência fornecerá diretrizes e requisitos para a contratação, visando garantir a transparência, a qualidade e o cumprimento das normas legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. O objeto a ser licitado corresponde contratação de serviço técnico em atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres para o Aeroporto Municipal de Maricá - SBMI.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado em Clínicas particulares ou por Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS com autorização do órgão competente para atendimento médico veterinário especializado em animais silvestres por demanda CODEMAR.

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	40	R\$	R\$
2	Cirurgias em aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
3	Reabilitação de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
4	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso abaixo de	5	R\$	R\$

	250g (inclusive).			
5	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive	20	R\$	R\$
6	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	50	R\$	R\$
7	Cirurgias em aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
8	Reabilitação de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
9	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	10	R\$	R\$
10	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	25	R\$	R\$
11	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	70	R\$	R\$
12	Cirurgias em aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$
13	Reabilitação de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	25	R\$	R\$
14	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$
15	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	35	R\$	R\$
16	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$

17	Cirurgias em mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
18	Reabilitação de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
19	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
20	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$
21	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	20	R\$	R\$
22	Cirurgias em mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
23	Reabilitação de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
24	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
25	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
26	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso acima de 35kg (exclusive).	20	R\$	R\$
27	Cirurgias em mamíferos com peso acima de 35kg (exclusive).	10	R\$	R\$
28	Reabilitação de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	15	R\$	R\$
29	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	5	R\$	R\$
30	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes,	10	R\$	R\$

	ectoparasitas) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).			
31	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário répteis com peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
32	Cirurgias em répteis com peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
33	Reabilitação de répteis com o peso de até 15kg.	2	R\$	R\$
34	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de répteis com o peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
35	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de répteis com o peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
36	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário em caráter excepcional / extraordinário .	15	R\$	R\$
37	Cirurgias em animais em caráter excepcional / extraordinário.	12	R\$	R\$
38	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de animais em caráter excepcional / extraordinário.	15	R\$	R\$
TOTAL				

2.2.2. Tabela de principais espécies encontradas no aeroporto de Maricá:

Item	Nome do táxon	Nome comum
1	<i>Coragyps atratus</i>	urubu-de-cabeça-preta
2	<i>Nannopterum brasilianus</i>	biguá
3	<i>Ardea alba</i>	garça-branca-grande
4	<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>	capivara
5	<i>Fregata magnificens</i>	fragata
6	<i>Cathartes burrovianus</i>	urubu-de-cabeça-amarela

7	<i>Vanellus chilensis</i>	quero-quero
8	<i>Egretta thula</i>	garça-branca-pequena
9	<i>Gallinula galeata</i>	frango-d'água-comum
10	<i>Chroicocephalus cirrocephalus</i>	gaivota-de-cabeça-cinza
11	<i>Pygochelidon cyanoleuca</i>	andorinha-pequena-de-casa
12	<i>Larus dominicanus</i>	gaivotão
13	<i>Amazonetta brasiliensis</i>	ananaí
14	<i>Patagioenas picazuro</i>	asa-branca
15	<i>Bubulcus ibis</i>	garça-vaqueira
16	<i>Jacana jacana</i>	jaçanã
17	<i>Caracara plancus</i>	carcará
18	<i>Anas bahamensis</i>	marreca-toicinho
19	<i>Platalea ajaja</i>	colhereiro
20	<i>Columba livia</i>	pombo-doméstico
21	<i>Sturnella superciliaris</i>	polícia-inglesa-do-sul
22	<i>Anthus lutescens</i>	caminheiro-zumbidor
23	<i>Estrilda astrild</i>	bico-de-lacre
24	<i>Ardea cocoi</i>	garça-moura
25	<i>Himantopus melanurus</i>	pernilongo-de-costas-brancas
26	<i>Crotophaga ani</i>	anu-preto
27	<i>Gallinago paraguayae</i>	narceja
28	<i>Streptoprocne zonaris</i>	taperuçu-de-coleira-branca
29	<i>Columbina talpacoti</i>	rolinha-roxa
30	<i>Nycticorax nycticorax</i>	savacu
31	<i>Milvago chimachima</i>	gavião-carrapateiro
32	<i>Athene cunicularia</i>	coruja-buraqueira
33	<i>Guira guira</i>	anu-branco
34	<i>Tachycineta leucorrhoa</i>	andorinha-de-sobre-branco
35	<i>Dendrocygna viduata</i>	irerê
36	<i>Nyctanassa violacea</i>	savacu-de-coroa
37	<i>Pitangus sulphuratus</i>	bem-te-vi
38	<i>Primollius maracana</i>	maracanã-verdadeiro
39	<i>Falco femoralis</i>	falcão-de-coleira

40	<i>Tringa flavipes</i>	maçarico-de-perna-amarela
41	<i>Calidris alba</i>	maçarico-branco
42	<i>Mimus saturninus</i>	sabiá-do-campo
43	<i>Progne chalybea</i>	andorinha-grande
44	<i>Chrysomus ruficapillus</i>	garibaldi
45	<i>Sicalis flaveola</i>	canário-da-terra
46	<i>Rynchops niger</i>	talha-mar
47	<i>Colaptes campestris</i>	pica-pau-do-campo
48	<i>Elaenia flavogaster</i>	guaracava-de-barriga-amarela
49	<i>Passer domesticus</i>	pardal
50	<i>Chaetura meridionalis</i>	andorinhão-do-temporal

2.2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme necessidade da CODEMAR, descritos em resumos relacionados a seguir:

- I. Dar suporte ao atendimento e acompanhamento do estado de saúde dos animais capturados;
- II. Avaliar os espécimes capturados;
- III. Tratar todos os espécimes capturados ou machucados por eventuais colisões;
- IV. Realizar cirurgias, reabilitação dos animais;
- V. Coletar materiais biológicos, análises laboratoriais e autópsias, se preciso;
- VI. Coletar material biológico para análises, se preciso;
- VII. Atender a todas as condicionantes das autorizações de manejo emitidas pelo Órgão Ambiental;
- VIII. Após execução do serviço a CONTRATADA deverá elaborar relatórios, laudos, tratamento estatístico de dados, etc.

2.2.4. Observações:

2.2.4.1. Toda a gama de atividades referentes a clínico veterinária, tratamento, reabilitação, não serão realizadas no Aeroporto de Maricá, pois não há previsão de disponibilização local físico par este fim;

2.2.4.2. A CONTRATADA, deve estar dentro de um raio máximo de até 70km do aeroporto ou aproximadamente a 1h30min de carro do aeroporto;

2.2.4.3. Foram retratados e catalogados no relatório de Identificação de Perigo de Fauna - IPF, 134 espécies de animais.

2.2.4.4. Não faz parte do escopo deste objeto a translocação e soltura dos animais. Estas serão realizadas por equipes, já contratadas pela Codemar, e designadas para este fim.

2.2.4.5. Os pagamentos estarão vinculados a entrega do relatório contendo as atividades prestadas em seu

referido mês de referência. Após a sua análise e aceite, a nota fiscal poderá ser gerada e encaminhada. Ambos deverão ser enviados via e-mail para o responsável técnico do contrato.

2.2.4.6. Toda a gama de atendimentos em caráter excepcional / extraordinário significa que o final da translocação (aeroporto x CRAS), ou seja, a recepção do animal por parte da contratada, ocorrerá fora do horário determinada no item 2.3.3. e se faz necessário para cobrir o funcionamento normal do aeroporto que está aberto 24h por dia.

2.2.4.7. O aeroporto irá informar que necessitará dos serviços veterinários ao menos 1h30min antes do final da translocação (aeroporto x CRAS).

2.2.4.8. A motivação da disponibilidade para recebimento dos animais em caráter extraordinário está explicada no anexo 01.

2.2.5. **Atendimento médico veterinário:**

2.2.5.1. A clínica particular ou CRAS ou similar deve dispor de 1 (um) médico veterinário (recomenda-se 2) com formação de Ensino Superior em Medicina Veterinária registrado junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) com comprovação de título de especialista em Medicina de Animais Selvagens. Caso o(s) médico(s) veterinário(s) não possua(m) nenhuma documentação de título de especialista deverá(ão) comprovar experiência de pelo menos 8 (oito) anos de atuação na área, por meio de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

2.2.5.2. Auxiliar de veterinário.

2.2.5.2.1. A empresa poderá dispor de 1 (um) auxiliar de veterinária que tenha habilidade técnica e formação acadêmica em Medicina Veterinária com experiência comprovada por meio de por meio de carteira de trabalho ou contrato de trabalho de no mínima de 1 ano em clínica, tratamento, cirurgias e reabilitação de animais silvestres,

2.2.5.2.2. Caso a clínica disponha de dois veterinários, exclui-se a necessidade do auxiliar de veterinário.

2.2.5.2.3. A descrição do serviço prestado pela mão de obra técnica, apresenta-se na tabela incluída no detalhamento do objeto.

2.2.6. ESTRUTURA MÍNIMA **RECOMENDADA** DA CLÍNICA, CRAS OU SIMILAR.

2.2.6.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão seguir os procedimentos conforme direciona a Resolução Nº 877, de 15 de fevereiro de 2008.

2.2.6.2. Sala de atendimento contendo mesa de atendimento, foco cirúrgico pedestal, balança digital, armários para guarda de medicamentos e carrinho de medicamentos;

2.2.6.3. Centro cirúrgico equipado com mesa cirúrgica, foco cirúrgico de teto ou pedestal, aparelho de anestesia inalatório, com sistema fechado e ventilador mecânico, Aparelho

mutiparamétrico (para mensuração de dados cardíacos, respiratórios e temperatura corpórea), Aparelho de eletrocardiograma, Doppler vascular, Aparelho de ultrassonografia, Instrumentos cirúrgicos (inclusive para cirurgias ortopédicas);

2.2.6.4. Sala de instrumentação e preparação, contendo mesa, armário para medicamentos e guarda de instrumentos cirúrgicos, autoclave para esterilização de equipamentos, pia para lavagem de material;

2.2.6.5. Sala de internação, contendo gaiolas para contenção e manutenção das aves;

2.2.6.6. UTI contendo Incubadora com controle de temperatura e umidade;

2.2.6.7. Laboratório, contendo bancada para equipamentos, armários, pia, microscópio para análise hematológica, Segundo microscópio destinado apenas para análise parasitológica (para realização de exames de fezes: exame direto, flutuação e sedimentação), Kit para análise de fezes pelo método de Gram, centrífuga, aparelho de bioquímica sanguínea, microscópio estereoscópico para análise taxonômica de ectoparasitas e endoparasitas, microscópio com analisador de imagem permitindo assim foto documentação das análises;

2.2.6.8. Área externa contendo ao menos 2 (dois) recintos com no mínimo 25 m², contendo piscinas para aves aquáticas, todo ele deve ser telado impedindo a entrada de outros animais e a saída dos exemplares em tratamento, deve ter corredor anti-fuga.

2.2.7. EQUIPAMENTOS RECOMENDADOS PARA A CLÍNICA, CRAS OU SIMILAR

2.2.7.1. Cambão (laço), medindo 120cm recolhido e 150cm estendido;

2.2.7.2. Caixa de transportadora de animais medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura x peso) 79cm x 58,5cm x 65cm x 7.020kgf);

2.2.7.3. Caixa de transportadora de animais medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura x peso) 68cm x 48cm x 51cm x 3.950kgf);

2.2.7.4. Caixa de transportadora de animais medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura x peso) 105cm x 73cm x 76cm x 10.700kgf);

2.2.7.5. Pinção ergonômico para répteis (serpentes) com haste de 120cm;

2.2.7.6. Puçá para contenção e captura de mamíferos com cabo medindo 120cm e aro com 80cm (diâmetro) e tela (saco) medindo 120cm (profundidade);

2.2.7.7. Puçá para contenção e captura de mamíferos com cabo medindo 140cm e aro com 60cm (diâmetro) e tela (saco) medindo 80 cm (profundidade).

2.3. DO LOCAL, HORÁRIO E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.3.1. Toda a gama de atividades referentes a clínico veterinária, tratamento, reabilitação, deverão **ser realizadas na clínica particular ou CRAS ou similar**, pois não há previsão de disponibilização de local físico para este fim no Aeroporto de Maricá.

2.3.2. A clínica, CRAS ou similar, deve estar dentro de um raio máximo de até 70km do Aeroporto de Maricá ou aproximadamente a 1h30min de carro;

2.3.3. É necessário que a empresa esteja disponível para recebimento dos animais das 08h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.4. Toda a gama de atendimentos em **caráter excepcional / extraordinário** significa que o final da translocação (Aeroporto de Maricá x clínica particular ou CRAS ou similar), ou seja, a recepção do animal por parte da CONTRATADA, ocorrerá fora do horário determinado anteriormente no item 2.3.3 e se faz necessário para cobrir o funcionamento normal do Aeroporto de Maricá que está aberto 24h por dia.

2.3.4.1. A solicitação por parte do contratante a estes atendimentos em caráter, **caráter excepcional / extraordinário** se dará em **no mínimo** com 1h30min de antecedência, a entrega do animal para atendimento.

2.3.4.2. A motivação da disponibilidade para recebimento dos animais em caráter extraordinário está explicada no ANEXO I.

2.3.5. Os serviços serão sob demanda, conforme necessidade do Aeroporto de Maricá/CODEMAR.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 e o Decreto nº 040, de 19 de abril de 2016, no qual ambos dispõem sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR, e os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI), faz-se necessário a contratação, em vista que o perigo de fauna está associado ao Programa de Gerenciamento de Risco de Fauna – PGRF do aeroporto de Maricá, elaborado por empresa especializada já contratada pela CODEMAR. A partir deste programa foi confeccionado com base nos resultados obtidos, o documento Identificação de Perigo de Fauna, que estrutura as operações do aeródromo para gerenciamento permanente do risco provocado pela fauna as operações aéreas.

3.2. A Lei Federal nº 12.725 de 16 de outubro de 2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, objetiva a diminuição do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nas imediações de aeródromos. Já o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153 (RBAC 153), que regulamenta os aeródromos em suas operações, manutenção e resposta a emergências, traz especificamente em sua subparte H, que "o

operador de aeródromo deve estabelecer e implementar procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna e que sejam capazes de mitigar o risco de colisão entre aeronaves e a fauna".

3.3. A Resolução do CONAMA nº 466 de 5 de fevereiro de 2015, estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos, trazendo em seu artigo 3º as medidas a serem adotadas no PMFA, dentre elas a do inciso II, o manejo de animais ou de partes destes, justificando a importância da presente contratação.

3.4. A contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado em atendimento clínico veterinário de animais silvestres para o Aeroporto de Maricá, irá atender, em nome do bem-estar animal, os mesmos que eventualmente sejam capturados na decorrência do serviço e manejo de fauna, e ou sofram lesões derivadas das operações aeroportuárias, no sítio e área de segurança aeroportuária (ASA).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto pretendo a ser contratado enquadra-se na categoria serviços comuns podendo ser especificados de forma objetiva e amparado nos termos do art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016 na modalidade pregão eletrônico, através de serviços continuados, como *in verbis*:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

4.2. MODO DE DISPUTA

4.2.1. Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO.

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1. Conforme disposto no art. 54 da Lei 13.303/2016, o critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL.

4.4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.4.1. Empreitada por Preço Unitário.

4.5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.5.1. Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe igual ou inferior ao orçamento estimado obtido após pesquisa de preço.

4.6. VALIDADE DA PROPOSTA

4.6.1. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias ocorridos.

4.7. NORMAS AUXILIARES

4.7.1. Art. 225 da Constituição Federal de 1988 – Dispõe sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

4.7.2. Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica;

4.7.3. Lei Federal nº 5.197/1967 – Dispõe sobre proteção a fauna e dá outras providências;

4.7.4. Art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre pena para quem praticar abuso ou maus-tratos, ferir ou mutilar animais;

4.7.5. Lei n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012 - Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;

4.7.6. Portaria n.º 249/GC5, de 6 de maio de 2011 - Aprova a edição do PCA 3-2, que dispõe sobre o Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário- PBGRA nos aeródromos brasileiros;

4.7.7. Portaria n.º 249/GC5, de 6 de maio de 2011 - Aprova a edição do PCA 3-2, que dispõe sobre Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC;

4.7.8. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n. 0153 sobre segurança operacional e resposta a emergência.

4.7.9. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n. 0139- trata sobre o certificado operacional dos aeroportos;

4.7.10. RESOLUÇÃO-INEA-Nº-157 - Dispõe sobre as categorias de uso e manejo da fauna silvestre, nativa e exótica em cativeiro, no território do estado do rio de janeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos em conformidade com as atividades previstas no cadastro técnico federal (ctf) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

4.7.11. Resolução nº466 – CONAMA, de 05 de fevereiro de 2015 - estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos – PMFA;

4.7.12. Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário (PCA3-3) - PBGRA nos aeródromos brasileiros;

4.7.13. Portaria nº692/GC3, de 10 de maio de 2017 – PCA 3-3 – Ministério da Defesa. Comando Aeronáutica;

4.7.14. Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáutico – Aprova a edição do PCA 3-3, que dispõe sobre o Plano Básico de Gerenciamento de Risco da Fauna nos aeródromos brasileiros;

4.7.15. MCA 3-8 Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna de 04 dezembro de 2017;

4.7.16. Portaria Normativa nº54/GM-MD de 15 de julho de 2019 - Que revoga as atribuições de SERIPA/CENIPA de fiscalizar empreendimentos atrativos ou potencialmente atrativos de fauna no entorno dos aeródromos, ficando à cargo dos respectivos Órgãos Ambientais dos estados no ato de emissão ou renovação de licenças de atuação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

5.1.1. Comprovação de que o(s) licitante(s) deverá(ão) estar executando ou executou/prestou, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

5.1.2. Atendimento médico veterinário:

5.1.2.1. A clínica particular ou CRAS ou similar deve dispor de 1 (um) médico veterinário (recomenda-se 2) com formação de Ensino Superior em Medicina Veterinária registrado junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) com comprovação de título de especialista em Medicina de Animais Selvagens. Caso o(s) médico(s) veterinário(s) não possua(m) nenhuma documentação de título de especialista deverá(ão) comprovar experiência de pelo menos 8 (oito) anos de atuação na área, por meio de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

5.1.3. A descrição do serviço prestado pela mão de obra técnica, apresenta-se na tabela incluída no detalhamento do objeto.

5.1.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) estar devidamente licenciadas para exercer tal atividade perante os órgãos licenciadores e fiscalizadores, da seguinte forma:

5.1.4.1. A clínica CRAS ou Similar deverá apresentar autorização ambiental para fauna silvestre em cativeiro, categoria Centro de Reabilitação de fauna silvestre, emitida pelo INEA, ou licença similar.

5.1.6. Os membros da equipe técnica devem ser definidos pelos licitantes, de modo a atender as necessidades para o cumprimento do Contrato no que diz respeito à qualidade e aos prazos dos serviços. Contudo, a equipe de profissionais mínima necessária é definida no item 5.3.

5.1.6.1. O(s) licitante(s) deverá(ão) designar oficialmente os seus respectivos Coordenadores Gerais/ Responsáveis Técnicos, com capacidade de responder pelas partes técnica e administrativa do Contrato, bem como para assumir a representação das licitantes sobre

qualquer assunto relativo à execução dos serviços.

5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.2.6. O(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar que o(s) médico(s) veterinário(s) responsáveis pela execução dos serviços estão devidamente registrados junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

5.2.7. O(s) profissional(ais) deverá(ão) estar vinculado(s) às respectivas empresas licitantes, vinculações estas que deverão ser caracterizadas através de uma das seguintes formas:

5.2.7.1. Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;

5.2.7.2. Por meio de Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

5.2.7.3. Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante;

5.2.7.4. Mediante a apresentação de declaração de disponibilidade de profissionais para o período de execução contratual;

5.2.8. Conforme a Resolução nº 935, de 10 de dezembro de 2009 do CFMV, o(a) profissional deve comprovar na fase de documentação que possui atuação e experiência nas áreas de interesse da CODEMAR, definido na tabela do detalhamento do objeto, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- I. Certificado de curso de especialização na área de Medicina de Animais Selvagens, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC);
- II. Certificado de conclusão de Programa de Residência na área de Medicina de Animais Selvagens;
- III. Título de mestre em Medicina de Animais Selvagens, conferido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior em Curso/Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES/MEC);
- IV. Título de doutor em Medicina de Animais Selvagens, conferido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC;

5.2.8.1. Caso os licitantes não possuam em seu quadro médico veterinário com nenhuma das certificações listadas, poderá apresentar memorial documentado que demonstre, de forma inequívoca, sua experiência há pelo menos 08 (oito) anos na área da especialidade.

5.2.8.2. Auxiliar de veterinário.

5.2.8.2.1. A empresa poderá dispor de 1 (um) auxiliar de veterinária que tenha habilidade técnica e formação acadêmica em Medicina Veterinária com experiência por meio de carteira

de trabalho ou contrato de trabalho de no mínima de 1 ano em clínica, tratamento, cirurgias e reabilitação de animais silvestres.

5.2.8.3. Caso a clínica disponha de dois veterinários, exclui-se a necessidade do auxiliar de veterinário.

5.3. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

5.3.1. Coordenador geral/responsável técnico:

5.3.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) profissional para exercer a função de coordenador geral / responsável técnico, que possua formação e experiência comprovada em atendimento e coordenação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado técnico devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. A empresa poderá optar, para esta função, pelo médico veterinário apontado para a execução do contrato, ou outro profissional indicado, desde que **não** adicione ônus financeiros a CODEMAR.

5.3.6.2. Atribuições mínimas de coordenação e responsabilidade técnica:

- I. Coordenar, orientar e traçar estratégias para a execução das atividades;
- II. Responder pelos profissionais alocados pela CONTRATADA;
- III. Manter atualizados todos os quesitos necessários para que os empregados da CONTRATADA estejam habilitados para a execução dos serviços, como credenciamentos e os devidos treinamentos essenciais à atuação na área do trabalho;
- IV. Zelar pela efetiva execução dos serviços, atentando para segurança e bem-estar dos trabalhadores, bem como dos animais;
- V. Observar a correta utilização dos equipamentos de proteção individual, e observância em todos os quesitos necessários para a execução dos serviços, e os devidos treinamentos necessários à atuação na área do trabalho;
- VI. Ser o responsável pelas reuniões com a CODEMAR;
- VII. Manter contato com CODEMAR, disponibilizando número de telefone fixo e/ou celular para que possa ser acionado quando necessário.

6. PRAZOS

6.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1. O prazo de execução do contrato será de 25 (vinte e cinco) meses corridos a partir da ordem de início, conforme prazo de entrega e prazo de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogada por acordo.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1. O prazo de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses corridos a partir da ordem de início, conforme prazo de entrega e prazo de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogada por acordo.

6.2.2. O prazo máximo para início do serviço será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no JOM.

6.2.3. Será admitida prorrogação contratual nos termos do Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/16, efetuada mediante termo aditivo ao contrato.

6.3. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1. O prazo de recebimento provisório será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do relatório e recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização.

6.3.2. O prazo de recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.3.2.1. Uma vez entregues os relatórios, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do relatório de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega no prazo acima mencionado.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. O Quantitativo descrito no item 2.2.1 deste documento, foi determinado por meio de critérios quantitativos levando em consideração as centenas de avistamentos diários que podem ser comprovadas por meio de consulta dos relatórios de IPF e PGRF e por meio subjetivo, pois não é possível determinar com exatidão a quantidade de animais que irão ser afetados negativamente pelas operações, bem como a quantidade de animais que serão capturados.

8. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2. Os preços contratuais são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, através do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.3. DO MODO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com os relatórios efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada no e-mail notafiscal@codemar-

sa.com.br.

8.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Marica S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ,
CEP 24901-130

8.3.6. As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento das etapas determinadas no cronograma físico e financeiro, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: notafiscal@codemar-sa.com.br

8.3.7. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

8.3.8. Quando verificado erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

8.3.9. A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e CODEMAR;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.10. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

8.4. DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente termo de referência obedecerão à seguinte

especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

9.1. Os pagamentos serão feitos conforme os serviços solicitados e realizados de acordo com a demanda apresentada pelo gerenciamento de fauna do Aeroporto de Maricá, mediante apresentação de boletim/relatório de medição com a descrição dos serviços executados, devendo o mesmo ser aprovado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

10. GARANTIA

10.1. Considerando o disposto no Art. 70, §1º da Lei Federal nº13.303/16 e o poder discricionário dos atos praticados pelo gestor da Diretoria/Unidade REQUISITANTE, não será exigida garantia para o objeto contratual.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

11.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.1.4. Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, os normativos internos da CODEMAR;

- 11.1.1.8. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.1.1.9. Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Termo de Referência;
- 11.1.1.10. Durante a entrega, se identificar-se na portaria e aguardar a devida autorização para adentrar, respeitar as sinalizações e instruções de segurança patrimonial, parar/estacionar somente em local sinalizado ou autorizado;
- 11.1.1.11. Os requisitos solicitados por órgãos competentes devem ser atendidos, como qualificações da empresa e procedimentos que envolvem toda a atividade;
- 11.1.1.12. Comunicar ao Aeroporto de Maricá/CODEMAR quando o animal estiver adequado para soltura;
- 11.1.1.13. Outras obrigações constantes neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato;
- 11.1.1.14. Nenhum material/serviço fornecido pela CONTRATADA poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão, deverão materiais/serviços novos;
- 11.1.1.15. Participar das reuniões da comissão de gerenciamento de risco de fauna quando convocado pela CODEMAR (via web conferência).

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. São obrigações da CODEMAR:

- 11.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através Comissão de Fiscalização especialmente designada;
- 11.2.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2.1.6. Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos entregadores da CONTRATADA às dependências da CODEMAR, nos termos estabelecidos neste Termo, relacionadas à execução do Contrato ou documento equivalente;
- 11.2.1.7. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.1.8. O Aeroporto de Maricá/CODEMAR irá informar que necessitará dos serviços veterinários ao menos 1h30min antes do final da translocação (aeroporto x clínica particular ou CRAS);

11.2.1.9. É de responsabilidade da CODEMAR a translocação e soltura dos animais. Nos quais serão realizadas por equipe já contratada pela companhia.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante no presente Termo de Referência.

13. CONSÓRCIO

13.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta pelo gestor, um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um suplente.

14.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

14.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

14.4. À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

14.4.1. Encaminhar à Diretoria Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

14.4.2. Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações;

14.4.3. Verificar se os produtos entregues estão de acordo com este Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido, podendo recusar o recebimento;

14.4.4. Verificar se os produtos entregues apresentam defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou documento equivalente, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

15.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados

15.4. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este CONTRATO:

15.4.1. Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Não cumprir o prazo definido no Item 6.2 deste TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.
II	No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

15.4.1.1. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.1.2. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos;

15.4.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de

até dois anos.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas naquele instrumento e na legislação pertinente.

16.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos:

16.2.1. O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste termo de referência e do contrato.

16.2.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do contrato que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.

16.2.3. A cessão ou transferência do contrato.

16.2.4. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução do contrato.

16.2.5. A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2.7. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. Os licitantes poderão realizar visita técnicas, a fim de possibilitar melhores formulações da proposta. Caso opte em não realizar a visita, durante a fase de licitação, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO II) de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. As visitas deverão ser previamente agendadas através dos e-mails: aerodromodemarica@codema-sa.com.br e frederico.ferreira@codemar-sa.com.br.

17.2. Para realizar consultas aos relatórios de Identificação de Perigo e Fauna (IPF) e o Plano de Manejo de Fauna (PMFA), já elaborados pelo Aeroporto de Maricá, o(s) licitante(s) deverá(ão) entrar em contato pelos mesmos e-mails utilizados para agendamento da visita técnica, ou por meio do telefone (21) 3995-3081, em horário comercial de segunda a sexta-feira, falar com Frederico Ferreira.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da

contratação, para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria/Unidade REQUISITANTE deverá ser replicada no CONTRATO, no que couber.

18.2. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.

18.3. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do CONTRATO que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

- 19.1. ANEXO I – Justificativa do horário de atendimento.
- 19.2. ANEXO II – Declaração de realização de visita ou não visita técnica.
- 19.3. ANEXO III – Matriz de Risco.
- 19.4. ANEXO IV – Relatório IPF e PGRF (fls. 85/.167)

Maricá, 14 de maio de 2024.

Frederico Mattos Ferreira Azeredo

Coordenador de SGSO

Matrícula 082

De acordo, conforme documento técnico:

Bruno Marinho de Oliveira Lopes

Superintendente de Segurança Aeroportuária

Matrícula nº 050

Marta Luiza da Silva Magge

Diretoria de Operações

Matrícula nº 118

ANEXO I – JUSTIFICATIVA DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Em virtude do histórico de Eventos reportados por período do dia em 2021, disponível no anuário de risco de fauna – 2021, emitido pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos), caracterizado pelo gráfico abaixo, aliado ao histórico de movimentações de aeronaves do aeroporto de Maricá que acontecem em sua maioria no período diurno, o horário padrão de atendimento de 08h00min às 17h00min, atende as necessidades do aeroporto, pois os dados indicam que a necessidade do atendimento veterinário nos outros períodos será em caráter excepcional ou extraordinário.

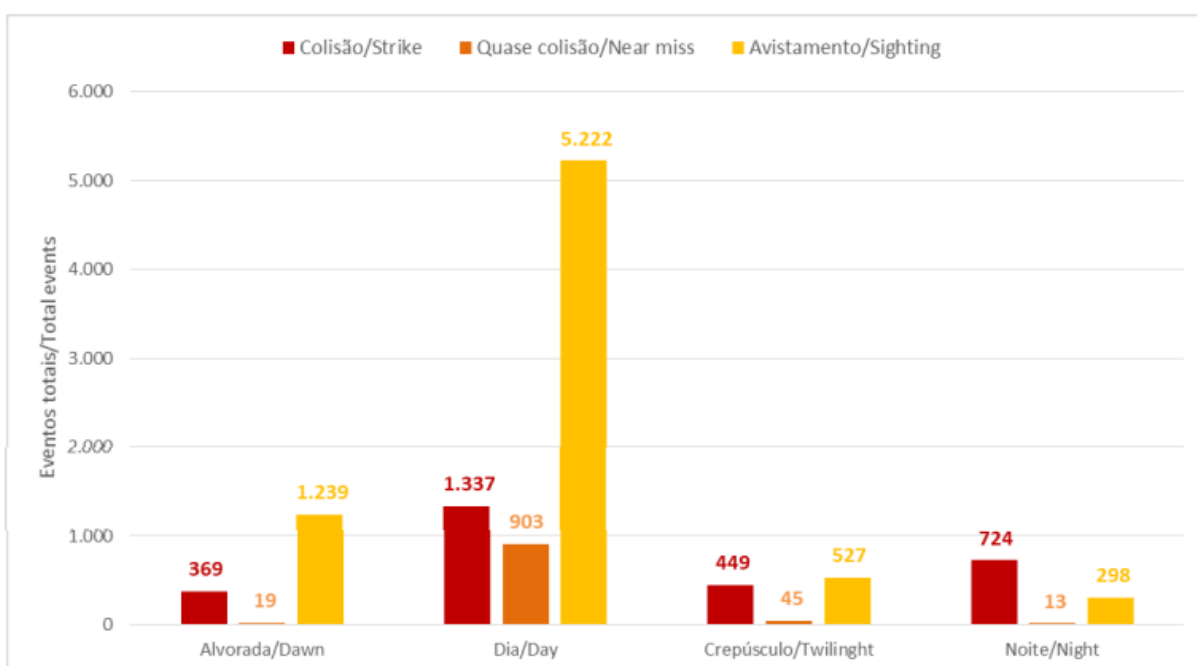


Imagem 01 - Histórico de Eventos reportados por período do dia em 2021

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA**

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____
_____, CNPJ nº _____, telefone
_____,
endereço eletrônico _____, vistoriou o
Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá
– Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau
de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento
licitatório nº ____/____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer
época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a
execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e assinatura do Representante da CODEMAR.

Nome, Cargo e assinatura do Representante
Licitante

DECLARAÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que a empresa _____,
CNPJ nº _____, telefone _____, endereço
eletrônico _____, não teve interesse em
realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Procedimento
licitatório nº ____/____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época,
de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução
dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e assinatura do Representante
Licitante

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ao termo de colaboração, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes.

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade e (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM ANIMAIS SILVESTRES PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI	Paralisação injustificada da entrega dos serviços/ produtos.	Não cumprimento dos prazos estabelecidos.	Atraso na prestação do serviço.	1	4	4	A fiscalização do contrato deve acompanhar e gerir o processo, informando a contratada dos prazos estabelecidos e manter-se adequado às normas.	Contratada
	Identificação de inadimplência.	Inadimplência Fiscal, Tributária e/ou Cadastral.	Atraso no pagamento, caso se aplique.	1	3	3	A comissão de fiscalização deverá acompanhar o contrato e avaliar a situação fiscal e cadastral da contratada.	Contratada/ CODEMAR
	Risco do contrato	Falência da contratada	A CODEMAR não ter o material entregue.	1	4	4	A fiscalização deve acompanhar o contrato.	Contratada/ Codemar
	Risco do contrato	Falência da contratada	A CODEMAR não ter o serviço prestado.	1	4	4	A fiscalização deve acompanhar o contrato.	Contratada/ Codemar

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como *Risco Crítico*, *Risco Alto*, *Risco Moderado* e *Risco Pequeno*.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

- Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM ANIMAIS SILVESTRES PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A XXXXXX.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. XXXX, portador da cédula de identidade Nº XXXX, expedida pela XXXXX, cadastrado no CPF sob o nº XXXXXXXX e, de outro lado a XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade nº. _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM ANIMAIS SILVESTRES PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI**, conforme processo administrativo cadastrado sob o nº 1893/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM ANIMAIS SILVESTRES PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI**, na forma do Edital que, independentemente de menção expressa, tem suas cláusulas incorporadas

a este instrumento, sendo considerado, ainda, anexo do contrato.

Parágrafo ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 71, da Lei Federal nº13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CODEMAR, além daquelas descritas no item 11 do Termo de referência:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de referência;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no item 11 do Termo de referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do anteprojeto de engenharia, instrumento convocatório, do Termo de referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no edital;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, sempre precedidas da(s) nota(s) de

empenho(s) respectiva(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no Termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CODEMAR**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, por comissão de fiscalização, na forma do item 6 do Termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de referência, a **CONTRATADA** possui as seguintes responsabilidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, caso exigida, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de

advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá mediante empenho, de acordo com os relatórios efetivamente entregues pela Comissão de Fiscalização, de acordo com a demanda da CODEMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, conforme item 8 do Termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento no e-mail: notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro que for orientado no âmbito pela Diretoria responsável pelo pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra **empregada no contrato.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do termo de aceite exarado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial, aplicando-se o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).**

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os reajustes serão precedidos de requerimento da

CONTRATADA, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apenas nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e quando, quando verificada a necessidade por parte da CONTRATANTE, for necessária a adequação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos pretendidos, nos moldes previstos, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- f) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- g) Quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- h) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- i) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR;
- j) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- k) Em razão da dissolução da CONTRATADA;
- l) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- m) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

- n) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- o) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- p) Atraso injustificado;
- q) Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 472 do Código Civil;
- r) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, **a CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa, conforme prevista no Termo de Referência, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do artigo 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser aplicadas de forma subsidiária ao disposto no item 15 do Termo de referência e graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme previsão no Termo de referência. Subsidiariamente, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- s) advertência;
- t) multa administrativa;

- u) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa administrativa, prevista na alínea b, da cláusula décima segunda:

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- c) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

PARÁGRAFO QUARTO. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora prevista no subitem 15.5.1 do termo de Referência, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente,

forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem

de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- v) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- w) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- x) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- y) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- z) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 7º, inciso V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no artigo 10º, inciso II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de ____.

_____ NOME DO

ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

_____ CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

_____ TESTEMUNHA

_____ TESTEMUNHA